

Lei n.º 352/64

A Câmara Municipal de Guarapari, decreta:

Art. 1º - Fica o Exmo Sr. Prefeito Municipal, autorizado a pagar a todos as Professoras e Professores Municipais que estejam no exercício de suas funções, a título de gratificação a importância de R\$ 5.000,00 (Cinco mil Cruzzeiros), mensais, a partir do dia 1º de agosto do corrente ano.

Art. 2º - Esta gratificação só será concedida enquanto o Ministério de Educação e Cultura não ponha em execução a lei votada pelo Congresso Federal que determina o Governo Federal, a pagar aos Professores do país, salário mínimo da região.

Art. 3º - O crédito para abudimento da presente gratificação, será efetuado do possível excedente de arrecadação do corrente ano.

Guarapari, 23 de outubro de 1964

elc Maurício Antas
Presidente da Câmara
secretária da Câmara
D. Marianna Eliza de Oliveira